

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU



CONTRATO Nº 20200810

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA TRÊS PODERES, 738, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.196.530/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) CLEDINEI OLIVEIRA DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 488.897.682-15, residente na Rua Dr. Anthodio Barbosa, 576, e de outro lado a firma COMPRE BEM COMERCIO VAREJISTA EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 24.595.402/0001-44, estabelecida à Av. Celio Vieira Mancio, s/n, Lote 01 Qd 41, Zo na Rural, Tomé-Açu-PA, CEP 68682-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) BEATRIZ COSTA OLIVEIRA, residente na Av. Primeiro de Setembro, s/nº, Centro, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, portador do(a) CPF 035.443.662-74, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-1610001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010723	BATERIA P/NOBREAK 12V - Marca.: UNIPOWER Especificação: 7,2 amperes. altura c/ terminal 10cm.altura s/ terminal 9,5cm largura 15cm.profundidade=6,5cm.(Estacionária)	UNIDADE	40,00	143,000	5.720,00
010726	MOUSE PS2 OPTICO - Marca.: C3TECH Entrada PS2, com cabo	UNIDADE	25,00	18,000	450,00
010727	MOUSE PAD - Marca.: C3TECH Especificação: com apoio de punho em gel	UNIDADE	30,00	16,500	495,00
010728	PEN DRIVE 8 GB - Marca.: SANDISK memória portátil capacidade de 8gb interface usb 2.0 aplicação armazenamento de dados.	UNIDADE	30,00	36,000	1.080,00
010732	CABO DE FORÇA ENERGIA - Marca.: C3TECH Especificação: 3 pinos	UNIDADE	30,00	16,000	480,00
010733	CABO EXTENSOR USB - Marca.: C3TECH Especificação: usb 3 mts	UNIDADE	15,00	23,500	352,50
010735	CABO VGA - Marca.: C3TECH Cabo VGA Blindado com Ferrite ideal para ser utilizado na transmissão de imagens entre PC - Notebook ou Projetores para Monitores ou TV.1,8 metros.	UNIDADE	15,00	34,500	517,50
010835	BATERIA P/ MICRO COMPUTADOR - Marca.: C3TECH Especificação: bateria para placa mãe cr2032 de lítio 3v	UNIDADE	40,00	9,500	380,00
010847	PEN DRIVE 16 GB - Marca.: SANDISK Memória portátil capacidade de 16gb interface usb 2.0 aplicação armazenamento de dados	UNIDADE	30,00	55,000	1.650,00
010869	CONECTORES RJ 45 MACHO - Marca.: C3TECH Especificação: conector RJ45 para cabo de rede	UNIDADE	250,00	1,000	250,00
011087	CONECTORES RJ 45 FÊMEA - Marca.: C3TECH Especificação: utilizado para conexão de ponto de rede.	UNIDADE	250,00	3,900	975,00
011088	TOMADA RJ 45 APARENTE - Marca.: C3TECH Especificação: indicada pra uso em redes locais que não possuam infra-estrutura para instalações embutidas, em parede ou piso.	UNIDADE	200,00	16,500	3.300,00
011096	TECLADO USB - Marca.: SMS Teclado usb 107 teclas.Porta USB.Cor preta.Padrão ABNT2.Comprimento do cabo:1,35/.	UNIDADE	50,00	38,000	1.900,00
011103	COOLER P/ PROCESSADOR 1155 - Marca.: C3TECH Socket 1155 e 1156.	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
011115	FONTE ATX 500W - Marca.: POWER Especificação: Bivolt, 2 conectores IDE, 4 conectores SATA, proteção contra sobrecarga ,proteção contra sobretensão, proteção contra sub-tensão, proteção contra curto-circuito.	UNIDADE	50,00	155,000	7.750,00

AVENIDA TRÊS PODERES, 738, CENTRO, CEP: 68.680-000

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU



011118	ADAPTADOR WIRELESS USB - Marca.: INTEL BRAS Especificação: Tecnologia wireless 300mbps: ieee 802.11n(n150)conexão / interface: USB 2.0.faixa de frequencia:2412 / 2483.5 mhz antena integrada.	UNIDADE	23,00	90,000	2.070,00
011123	SWITCH 8 PORTAS - Marca.: INTEL BRAS Especificação: 8 portas fast ethernet 10/100 mbps.Gerenciamento: não gerenciável.	UNIDADE	17,00	95,000	1.615,00
011127	PROCESSADOR I5 - Marca.: INTEL	UNIDADE	40,00	1.490,000	59.600,00
011147	GABINETE ATX 2 BAIAS - Marca.: C3TECH	UNIDADE	30,00	235,000	7.050,00
012127	Especificação: gabinete atx com fonte de alimentação. DVD-R - Marca.: C3TECH DVD-R, virgem, c/velocidade: 04, capacidades: 4,7gb. Multilaser	UNIDADE	400,00	3,000	1.200,00
013695	GRAVADORA DE CD/DVD SATA I - Marca.: SAMSUNG Leitor e gravador de CD/DVD, interface sata	UNIDADE	10,00	134,000	1.340,00
014962	PLACA DE VÍDEO 2 GB - Marca.: GIGABYTE Ddr3 pci express	UNIDADE	15,00	490,000	7.350,00
039315	CABO DE REDE CAIXA - Marca.: C3TECH Especificação: LAN	CAIXA	11,00	419,000	4.609,00
039390	CABO SERIAL SATA DE DADOS - Marca.: C3TECH Conecta dispositivos sata com o disco rígido	UNIDADE	15,00	12,200	183,00
039391	CABO SERIAL SATA DE FORÇA - Marca.: C3TECH HD sata 10cm	UNIDADE	15,00	10,000	150,00
039392	CONVERSOR DE HDMI P/ VGA - Marca.: INTEL BRAS adaptador que pode converter o sinal digital Hdmi para sinal analógico VGA	UNIDADE	5,00	72,000	360,00
039393	EXTENSÃO ELÉTRICA 20a REFORÇADA 20 METROS - Marca.: C3TECH	UNIDADE	17,00	85,000	1.445,00
039394	Pp 2x2,5mm 4 tomada EXTENSÃO ELÉTRICA 20a REFORÇADA 10 METROS - Marca.: C3TECH	UNIDADE	17,00	58,000	986,00
039395	Pp 2x2,5mm 4 tomada EXTENSÃO ELÉTRICA 10a REFORÇADA 20 METROS - Marca.: C3TECH	UNIDADE	17,00	74,900	1.273,30
039396	Pp 2x2,5mm 4 tomada EXTENSÃO ELÉTRICA 10a REFORÇADA 10 METROS - Marca.: C3TECH	UNIDADE	17,00	55,000	935,00
039397	Pp 2x2,5mm 4 tomada FILTRO DE LINHA C/6 TOMADAS - Marca.: C3TECH Com proteção, fusível, chave e Led.Bivolt	UNIDADE	15,00	50,000	750,00
039453	GRAVADORA EXTERNA CD/DVD - Marca.: SAMSUNG USB 3.0	UNIDADE	5,00	195,000	975,00
039454	APRESENTADOR MULTIMÍDIA - Marca.: C3TECH Apresentador multimídia sem fio(Passador De Slides)	UNIDADE	10,00	166,000	1.660,00
039455	CABO HDMI 10M - Marca.: C3TECH	UNIDADE	12,00	101,000	1.212,00
039456	Cabo HDMI, 10 metros blindado CABO HDMI 2M - Marca.: C3TECH	UNIDADE	12,00	30,000	360,00
039612	Cabo HDMI, 02 metros blindado MOUSE WIRELESS S/ FIO - Marca.: C3TECH	UNIDADE	35,00	52,000	1.820,00
039613	Mouse wireless sem fio óptico, usb 2.4ghz, 5 botões PEN DRIVE 32 GB - Marca.: SANDISK	UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00
039614	Memória portátil capacidade de 32gb PROCESSADOR CORE I3 - Marca.: INTEL Especificação: Intel core I3 3.4 ghz.Compatível com placa 1151	UNIDADE	40,00	790,000	31.600,00
039615	ROTEADOR WIRELESS DUAL BAND - Marca.: INTEL BRAS Dual Band Ac 1350 Archer C60 V2 TP Link	UNIDADE	9,00	320,000	2.880,00
039711	COOLER P/ PROCESSADOR 1151 - Marca.: C3TECH Socket 1151	UNIDADE	25,00	59,000	1.475,00
039728	CABO COAXIAL BIPOLAR - Marca.: C3TECH Coaxial Bipolar Híbrido: Homologado ANATEL sob nº 0037-14-3359. Indicado para CFTV instalação de câmeras em elevadores e equipamentos de vídeo com alimentação de 12V. 4mm.Rolo com 500 metros	ROLO	3,00	498,000	1.494,00
039729	CONNECTOR BNC MACHO COM BORNE - Marca.: C3TECH Recomendado para uso em instalação de CFTV, alarmes, som e diversar utilizações em geral	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
039730	CONNECTOR P4 MACHO DE ENERGIA - Marca.: C3TECH Adaptador Borne Plug DC P4 Macho KRE 2,5mm, Possue 2 bornes de parafusos para ligar os fios Para Camera Segurança Cftv	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
039731	FONTE 30A RACK ORGANIZADORA ESTABILIZADORA - Marca.: SMS Rack organizadora de câmeras 30a 12a - Corrente Máxima:30A - Tensão: Com chave seletora interna na fonte de 110v para 220v - 18 Bornes com fusível de proteção - Material da rack: Aço - Suporta até 28 câmeras (câmeras de 1,5 amperes) - Dimensão: 35 x 22 x 6 cm - Peso: 2.133 kg Para Câmera Cftv	UNIDADE	2,00	540,000	1.080,00

VALOR GLOBAL R\$ 166.052,30



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 166.052,30 (cento e sessenta e seis mil, cinquenta e dois reais e trinta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-1610001 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-1610001, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-1610001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0310.121220015.2.044 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 5.577,70, Exercício 2020 Atividade 0310.123650015.2.053 Manutenção da Educação Infantil/creche, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 10.272,90, Exercício 2020 Atividade 0310.123610015.2.115 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 20.506,70, Exercício 2020 Atividade 0310.121220015.2.044 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 6.260,00, Exercício 2020 Atividade 0310.123650015.2.053 Manutenção da Educação Infantil/creche, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 37.933,00, Exercício 2020 Atividade 0310.123610015.2.115 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 84.422,00, Exercício 2020 Atividade 0310.123650015.2.053 Manutenção da Educação Infantil/creche, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.30, no valor de R\$ 540,00, Exercício 2020 Atividade 0310.123610015.2.115 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.30, no valor de R\$ 540,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante transferência bancária entre contas, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas por parte do CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-1610001, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). CLEDINEI OLIVEIRA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TOMÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU - PA, 08 de Janeiro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 05.196.530/0001-70
CONTRATANTE

COMPRE BEM COMERCIO VAREJISTA EIRELI - ME
CNPJ 24.595.402/0001-44
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____